



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 001/2020  
PROC. ADM. Nº 17091425/2020-PMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS E A EMPRESA COMERCIAL RIO ANIL LTDA EPP.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Ana Nascimento Monteles, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL RIO ANIL LTDA EPP**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 12.298.140/0001-77 com sua sede social na Rua do Engenho, nº 83 – Bairro Tirirical, Qda 164, CEP: 65.055-070 – São Luís – MA, representada por Jocelino Feitosa Lima, R. G. 0161789820019 SSP/MA e CPF. nº 026.923.933-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto **fornecimento de Medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.**

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Pregão Presencial nº 005/2020 do Município de Milagres do Maranhão/MA e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 459.580,36 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).**

**MATERIAL DE USO HOSPITALAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Cateter intravenoso nº 18	UND.	450	2,20	990,00
2	Coletor de urina sistema aberto, c/ 2000 ml	UND.	270	10,19	2.751,30
3	Luva cirúrgica nº 8,0	UND.	1850	2,60	4.810,00
4	Luva cirúrgica nº 8,5	UND.	1100	2,80	3.080,00
5	Sonda de foley 2 vias nº 16	UND.	45	6,79	305,55



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

228  
MS

6	Sonda de foley 2 vias nº 18	UND.	45	7,24	325,80
7	Sonda uretral nº 08	UND.	45	1,13	50,85
<b>TOTAL</b>					<b>12.313,50</b>

**MATERIAL DE USO AMBULATÓRIO HOSPITALAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
8	Abaixador de língua c/ 100 unidades	Pacote	13	9,32	121,16
9	Álcool 92% 1.000 ml	Lt	400	9,30	3.720,00
10	Avental descartável manga longa pct c/ 10 und	Pct	300	28,00	8.400,00
11	Coletor de material perfurante 13 lts	UND.	600	6,59	3.954,00
12	Equipo macrogotas p/ soro descartavel	UND.	1800	3,03	5.454,00
13	Equipo macrogotas p/ soro c/ injetor lateral descartavel	UND.	3600	2,87	10.332,00
14	Luva procedimento tam G c/ 100 und	cx	120	39,74	4.768,80
15	Luva procedimento tam P c/ 100 und	cx	600	39,74	23.844,00
16	Luva procedimento tam M c/ 100 und	cx	300	39,74	11.922,00
17	Mascara descartável	UND.	13000	0,44	5.720,00
18	Mascara tripla descartavel	UND.	13000	0,51	6.630,00
19	Agulha descartável 13x4,5 c/100 und	Cx	450	19,68	8.856,00
20	Agulha descartável 25x7 c/100 und	cx	600	18,55	11.130,00
21	Agulha descartável 30x8 c/100 und	CX	350	19,00	6.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>111.501,96</b>

**MEDICAMENTOS DO FUS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
22	Bromidrato de fenoteol gotas, 20 ml	Fr	544	6,25	3.400,00
23	Neomicina + bacitracina 0,5%, c/ 10 g	Bis	2250	2,85	6.412,50
24	Nistatina creme vaginal 250.000 UI, 50 gr	Bis	2700	13,18	35.586,00
25	Polivitamina liq. 100 ml	Vd	3600	6,03	21.708,00
26	Vitamina C gotas 20 ml	Vd	2250	3,60	8.100,00
27	Óleo mineral 100 ml	Vd	362	5,20	1.882,40
<b>TOTAL</b>					<b>77.088,90</b>

**MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
28	Ambroxol xarope adulto, 30 mg / 5ml, 100 ml	Vd	2250	5,76	12.960,00
29	Ambroxal xarope pediatrico, 15 mg / 5ml, 100 ml	Vd	2250	5,79	13.027,50
30	Amoxilina pó p/ susp oral 50 mg/5 ml, 100 ml	Fr	2250	10,14	22.815,00
31	Azitromicina pó p/ suspensão oral 600mg c/ 15 ml	Vd	900	15,50	13.950,00
32	Dexametasona creme	Tb	2250	2,90	6.525,00
33	Dexametasona elixir 0,1/mL c/ 100 ml	Vd	900	3,17	2.853,00
34	Diclofenaco de sódio 50 mg, comp	Comp	13500	0,20	2.700,00
35	Hidroclorotiazida 50 mg, comp	Comp	90	0,07	6,30



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



36	Mebendazol 100 mg cp	Cp	9000	0,14	1.260,00
37	Metformina, cloridrato 850mg cp	Cp	22500	0,17	3.825,00
38	Omeprazol 20 mg cap	Cap	22500	0,14	3.150,00
39	Prednisona 05 mg	Cp	9000	0,36	3.240,00
40	Salbutamol xarope	Vd	2160	3,06	6.609,60
41	Sulfa + trimetoprina 400 + 80 mg. cp	Cp	27000	0,28	7.560,00
42	Sulfato ferroso xarope 100 ml	Vd	900	2,73	2.457,00
43	Azitromicina 500 mg cp	cp	6750	1,35	9.112,50
44	Cefaxilina 500 mg cp	cp	13500	1,41	19.035,00
45	Eritromicina estearatode sp oral 250 mg fr 60ml	vd	1485	15,66	23.255,10
<b>TOTAL</b>					<b>154.341,00</b>

**MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
46	Ácido ascórbico 500g, inj amp. 5 ml	Ap	3015	1,68	5.065,20
47	Atropina 0,25 mg. amp 1 ml	Ap	900	9,09	8.181,00
48	Cloreto de potássio 10%. Inj. amp. 10 ml	Ap	1350	0,49	661,50
49	Diclofenaco sódio 75mg/5ml. inj. amp. 3 ml	Ap	4500	1,52	6.840,00
50	Furosemida 20mg/ 2ml. amp. 2 ml	Ap	1800	1,13	2.034,00
51	Glicose 50% amp. 10 ml	Ap	3600	0,48	1.728,00
52	Lidocaina 2% geleia, 30 gr	Bg	130	4,54	590,20
53	Metociopramida injetável	Ap	4500	0,85	3.825,00
54	Oxitocina 5 UI/ ml. amp. 1 ml	Ap	1800	3,70	6.660,00
55	Soro fisiológico 0,9 % 250ml, sistema fechado	Fr	1800	5,40	9.720,00
56	Soro fisiológico 0,9 % 500ml, sistema fechado	Fr	5670	6,62	37.535,40
57	Soro ringer c/ lactato 500 mml sistema fechado	Fr	2250	7,47	16.807,50
58	Vitamina K 10 mg/ml, inj. amp. 1 ml	Ap	1260	3,72	4.687,20
<b>TOTAL</b>					<b>104.335,00</b>

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anápolis - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 – Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 10.301.00004.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Assistência Farmácia Básica; 10.302.0004.2.050 – Manutenção e Funcionamento de Hospitais; 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro – Anápolis/MA  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da forma de Execução:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápurus, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Anápurus - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



documental e requerimento expreso do contratado.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF,$$

onde: INI

VA = Valor  
Atualizado VDI =  
Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data  
inicial INF = IGPM/FGV na  
data final

**Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima terceira – Da fiscalização:**

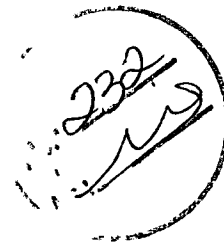
13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro – Anapurus/MA  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Anápolis - MA
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.6. A falta do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:***

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:***

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula décima nona – Dos casos omissos:***

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento***



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

234  
129

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima primeira – Do foro:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus (MA), 08 de Outubro de 2020.

*Ana Carine Nascimento Monteles*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**  
Ana Carine Nascimento Monteles  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

COMERCIAL RIO ANIL Assinado de forma digital por COMERCIAL  
RIO ANIL EIRELI:12298140000177  
Dados: 2020.10.08 09:31:36 -03'00'  
EIRELI:12298140000177  
**COMERCIAL RIO ANIL LTDA-EPP**  
Jocelino Feitosa Lima  
Representante legal da empresa  
Contratado

**Testemunhas:**

*Marlângella E. del. Gomes*

Nome:

CPF: 010.364.643-42

*Rauiciano de Souza Gomes*

Nome:

CPF: 000.212.713-05